



LEI Nº 563/95
De 29 de junho de 1995

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DE JORNAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar jornal local, para nele serem publicadas as matérias de interesse de todo o governo Municipal e, subsidiariamente, outras de interesse sócio-cultural-esportivo-comunitário e político, bem como de terceiros, sendo estas mediante remuneração.

Art. 2º- A elaboração do referido jornal poderá se processar por pessoal da Prefeitura ou mediante contratação de terceiro, pessoa física ou jurídica, observados os preceitos da Lei de Imprensa e da Licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Poder Executivo poderá ainda, por motivo de conveniência e oportunidade, locar, em jornal de circulação regional consagrada, espaço necessário para a publicação de toda a matéria oficial e de interesse sócio-cultural-esportivo-comunitário e político.

Art. 3º- Para atender o disposto nesta Lei é o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I- despende, no corrente exercício, até o montante de R\$ 5000,00 (cinco mil reais), com a elaboração e circulação do referido jornal;

II- abrir crédito adicional de até R\$ 5000,00 (cinco mil reais), mediante a anulação ou remanejamento de dotações do orçamento vigente até este limite, como fonte de recurso a abertura do referido crédito;

III- instituir concurso para a escolha do nome a ser dado ao referido jornal, independente de remuneração ou da aceitação de quaisquer restrições ao seu uso pelos poderes e órgãos da administração direta e indireta do Município;

IV- regulamentar por Decreto a aplicação da presente norma.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro da Fortaleza, 29 de junho de 1995.

JOÃO DE MELO SILVA
Prefeito Municipal